



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.758, DE 2026 **(Do Sr. David Soares)**

Altera a Lei nº11.053, de 29 de dezembro de 2004, para modificar a alíquota do imposto de renda na fonte

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL 4693/2023.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº DE 2026

(Do Deputado Sr. David Soares)

Altera a Lei nº11.053, de 29 de dezembro de 2004, para modificar a alíquota do imposto de renda na fonte

Art. 1º Esta lei altera a tabela de imposto de renda incidente sobre a tributação de planos de benefício de caráter previdenciário.

Art. 2º Altera a Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, para a presente redação:

Art. 1º.....

I - 20% (vinte por cento), para recursos com prazo de acumulação inferior ou igual a 4 (dois) anos;

II - 15% (quinze por cento), para recursos com prazo de acumulação superior a 4 (quatro) anos e inferior ou igual a 6(seis) anos;

III - 10% (dez por cento), para recursos com prazo de acumulação superior a 6 (seis) anos e inferior ou igual a 8 (oito) anos;

IV - 5% (cinco por cento), para recursos com prazo de acumulação superior a 8 (oito) anos e inferior ou igual a 10 (dez) anos;

V - isento de cobrança, para recursos com prazo de acumulação superior a 10 (dez) anos.

Art. 3º Os valores acumulados e não recolhidos até o momento da promulgação da presente lei serão tributados na alíquota I em vigência do momento do saque considerando o tempo de depósito.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235 - CEP 70.160-900

Brasília – DF – e-mail: dep.davidsoares@camara.leg.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal David Soares - PODEMOS/SP

O projeto de lei incentiva a formação de poupança previdenciária de longo prazo, por meio de redução progressiva da alíquota do imposto de renda incidentes sobre os planos de previdência complementar. Torna mais atrativa a permanência de recursos aplicados por períodos mais extensos, estimulando o planejamento financeiro e garantindo maior segurança econômica aos trabalhadores no momento da aposentadoria.

Beneficia o cidadão , a medida que contribui para o crescimento e fortalecimento da poupança interna e o desenvolvimento econômico do país, ao ampliar os investimentos de longo prazo, tornando esse projeto uma pauta de grande relevância.

Sala das Sessões, em de ABRIL de 2026.

Deputado DAVID SOARES

Apresentação: 10/04/2026 15:56:09.437 - Mesa

PL n.1758/2026

Anexo IV – Gabinete 235 – Tels: (61) 3215.3235 - CEP 70.160-900

Brasília – DF – e-mail: dep.davidsoares@camara.leg.br



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268923663800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. David Soares



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 11.053, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:200412-29:11053
---	---

FIM DO DOCUMENTO